

## **PORTARIA Nº 468 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias o Servidor Cesar Augusto D' Arruda Filho, matrícula nº 4006, inscrito no CPF nº 732.510.111-20, como representante da Administração Pública Municipal Direta para acompanhar e gerenciar a execução dos Contratos, Convênios e Parcerias.

**Art. 2º** São responsabilidades do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias:

- I.** Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos;
- II.** Cuidar das questões relativas:
  - a.** à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
  - b.** à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
  - c.** à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- III.** Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- IV.** Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- V.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- VI.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- VII.** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

**VIII.** Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

**IX.** Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

**X.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando o Chefe do Poder Executivo quando o fato exigir, nos termos dos Artigos 35, 36, §1º, §2º e 3º desta Instrução Normativa;

**XI.** Sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 240/2017.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.04.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração